## Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA - FONE (0465) 56-1223 - 85.740 - PÉROLA D'OESTE - PR

## LEI Nº 40/87

DATA: 05 de novembro de 1.987

SÚMULA: Autoriza o Municipio de Pérola D'Oeste, à Adesão ao Plano de Consórcio e da outras' providências:

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Pàraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder público municipal autorizado a adquirir uma ambulância, por auto-financiamento, nos termos da Lei 5768/71, Legislação Complementar e Decreto-Lei 2300/86, ' com alterações trazidas pelo Decreto-Lei 2348/87.

Art. 2º - O pagamento do auto-financiamento se dará num prazo máximo de 24 ( vinte e quatro ) meses, à razão máxima de 4,791% ( quatro inteiros e setecentos e noventa e um milésimo por cento ), ao mês, do bem sempre atualizado.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Prefeitura Municipal a responsabilidade do pagamento de apenas 16 ( dezesseis ) prestaç<u>o</u> es e as 08 (oito) restantes ficarão a cargo do Governo do Estado' do Paraná, através da Secretaria do Trabalho e da Ação Social, na forma de lance.

Parágrafo Segundo - Poderão as despesas mensais, à 'título de prestações, sob responsabilidade da Prefeitura, ser deduzidas de débitos previdênciários, junto ao IAPAS, mediante simples Convênio, conforme faculta o Decre-Lei nº 94.18C/87.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber o bem movel a que se refere o Artigo lº,gravado com o ô-nus da alienação fiduciária.



## Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA - FONE (0465) 56-1223 - 85.740 - PÉROLA D'OESTE - PR

f1.02

Art. 4º - Fica também a Prefeitura Municipal autorizada a utilizar-se das licitações a serem realizadas pela Secretaria de Estado do Trabalho e da Ação Social do Paraná, das quais participarão administradoras de Consorcios e montadoras próprias com o fim específico de aquisição de uma ambulância.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei 'correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, devendo serem incluídas dotações nos orçamentos dos próximos exercícios para os dispêndios.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 'sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de novembro/87.

Arlindo Cenci

Prefeito Municipal